SF/25469.19386-90 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

Suprima-se o inciso V, do art. 338, da Lei Complementar nº 214/25.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 214/2025 instituiu um Regime Especial de Fiscalização ("REF"), com o objetivo de intensificar o controle sobre determinados contribuintes. No entanto, as hipóteses de aplicação do REF excessivamente amplas e desconectadas de parâmetros constitucionais e jurisprudenciais consolidados.

Dentre as consequências previstas para os contribuintes enquadrados no REF, destacam-se a aplicação de multas em dobro, a alteração da periodicidade do fato gerador para bases quinzenais ou diárias, e outras sanções de grande impacto. Tais medidas colidem com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que impõe limites à imposição de penalidades tributárias (teto de 100% do valor do imposto) e exige lei complementar para definir critérios gerais do fato gerador.

Dentre os dispositivos específicos do art. 338 da LC 214/25, o inciso V desponta como especialmente preocupante. Ele permite a instauração do REF mesmo na ausência de indícios de conduta dolosa ou fraudulenta por parte do contribuinte, o que afronta os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Isso porque o simples fato de haver um lançamento de ofício abrangendo mais de um período de apuração (que é mensal, cf. art. 44) já é considerado suficiente para sujeitar o contribuinte ao REF, sem a devida análise do contexto, da gravidade da infração ou da jurisprudência sobre o assunto tratado na autuação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2237848685

SF/25469.19386-90 (LexEdit*)

Ademais, o artigo 44 da própria lei estabelece que o período de apuração do tributo é mensal, o que torna qualquer auto de infração potencialmente ensejador do REF. A desconsideração desse parâmetro, com a possibilidade de reconfigurar o fato gerador para prazos mais curtos, distorce a lógica do sistema tributário. A consequência prática é o enfraquecimento de garantias fundamentais do contribuinte, como o direito à denúncia espontânea, uma vez que o REF implica fiscalização contínua e automática, com sanções desproporcionais como o arrolamento de bens e a duplicação de multas.

Tal configuração normativa cria um desequilíbrio entre o poder de fiscalização do Estado e os direitos dos contribuintes, comprometendo a segurança jurídica. A ampliação do REF para situações de baixa gravidade tributária, sem critérios objetivos claros, pode favorecer arbitrariedades, em desacordo com os princípios que regem o Direito Tributário nacional.

Diante desse cenário, propõe-se a exclusão do inciso V do artigo 338, bem como do parágrafo 2º que lhe dá respaldo, a fim de restringir o REF às situações que efetivamente justifiquem a adoção de medidas excepcionais – estas, sim, compatíveis com as consequências listadas na LC 214/15.

Sala da comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2237848685